SENTENÇA

Processo n°: **0013443-52.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Requerente: Alceu Francisco

Requerido: Jorge Marcos Sorentino Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Renovo os termos do despacho de fl. 70, anotando que a manifestação de fl. 73 não denota que o réu arcou com o necessário para a primeira transferência do veículo em apreço, cristalizada a fl. 45.

Bem por isso, e reiterando o que ficou definido naquele decisório, defiro o pedido de fls. 46/47, determinando a expedição de mandado de levantamento da quantia depositada a fls. 32/33 em favor do **autor**.

Julgo, em consequência, extinta a execução com fundamento no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, destruam-se os autos com as cautelas de praxe.

P.R.I.

São Carlos, 05 de fevereiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA